

INTERESSADA: ESCOLA PADRE LUÍS FLORIDI – TABIRA/PE  
ASSUNTO: RECREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO  
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA  
PROCESSO N° 255/2010

**PARECER CEE/PE N°79/2011-CEB**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 20/06/2011**

---

## **I – RELATÓRIO:**

A Escola Padre Luís Floridi, localizada à Avenida João Gabriel de Vasconcelos, nº. 1312, Centro, Tabira/PE, CEP: 56780-000, através do Ofício nº 029/2010 assinado pela Diretora solicita Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Fundamentando o pleito, a interessada encaminhou a seguinte documentação que instrui o Processo nº. 255/2010 protocolado neste Conselho em 15/12/2010:

- Ofício dirigido ao Presidente do Conselho, solicitando Recredenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- Cópia do Ato de Credenciamento.
- Atos de Criação da Mantenedora e suas Eventuais Alterações.
- Identificação dos dirigentes das instituições Mantenedora e Mantida
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Certidões Negativas de Débitos para com a Seguridade Social e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- Documento que comprova a ocupação legal do imóvel.
- Declaração e Descrição pelo representante legal da Instituição de satisfação das exigências de Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência aos espaços e ao processo educacional, nos termos da legislação específica.
- Plantas das Edificações e Atestado de suas Condições de Habitabilidade e Segurança, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA pela região.
- Regimento da Instituição, devidamente Analisado pela Secretaria competente e a Proposta Pedagógica.
- Política de Remuneração e de Qualificação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo da entidade.
- Relatório de avaliação *in loco* das condições institucionais para Recredenciamento da Instituição realizado pela Comissão de Especialistas: Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (Analista de Sistema), Alice Rodovalho de Souza e Silva (Técnica – SEEP), protocolado em 09/06/2010 no CEE.

## **II – ANÁLISE:**

Do ponto de vista da documentação, atestamos que a Escola Padre Luís Floridi apresentou documentos fiscais, gerenciais e acadêmicos atualizados e em conformidade com a legislação vigente.

No Relatório da Comissão de Especialistas, que subsidiou o Recredenciamento da Instituição para a Oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ao realizar a visita *in loco* em 21/07/2010, verificou-se que as condições físicas, pedagógicas e de escrituração escolar são satisfatórias.

**III – VOTO:**

Diante do exposto e analisado, somos de Parecer favorável ao Recredenciamento da Escola Padre Luís Floridi, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizada à Avenida João Gabriel de Vasconcelos, nº 1312, Centro, Tabira/PE, pelo prazo de cinco anos, observados os termos das Resoluções CEE/PE nº 3/2009 e nº 1/2011.

É o voto. Dê-se conhecimento à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente  
MARIA IEDA NOGUEIRA – Vice-Presidente  
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA – Relatora  
ANA COELHO VIEIRA SELVA  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
JOSÉ FERNANDO DE MELO  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
REGINALDO SEIXAS FONTELES  
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de junho de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves  
Presidente